



**ESTADO DO ACRE**  
**Secretaria de Estado de Fazenda**  
**Conselho de Contribuintes do Estado do Acre**

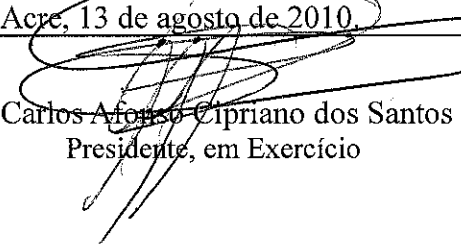
<b>ACÓRDÃO Nº</b>	<b>014/2010</b>
<b>PROCESSO Nº</b>	<b>2008/81/25394</b>
<b>RECORRENTE:</b>	<b>CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A</b>
<b>ADVOGADA:</b>	<b>CAREM R. DE SOUSA - OAB/DF 22.258 e outros</b>
<b>RECORRIDA:</b>	<b>FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL</b>
<b>PROCURADORA FISCAL:</b>	<b>MARIA LÍDIA SOARES DE ASSIS</b>
<b>RELATOR:</b>	<b>Cons. ANTÔNIO RAIMUNDO SILVA DE ALMEIDA</b>
<b>DATA PUBLICAÇÃO</b>	<i>Publicado no DOE nº 10366, de 27-08-2010</i>

**EMENTA**

1 – TRIBUTÁRIO. 2 – ICMS. 3 – ESTORNO DE OFÍCIO DE CRÉDITOS FISCAIS. 4 – RECURSO VOLUNTÁRIO. 5 – MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA FAZENDÁRIA.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que figura como Recorrente a contribuinte CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE, **ACORDAM** os membros do Conselho de Contribuintes do Estado do Acre, à unanimidade de votos, negar provimento ao presente recurso voluntário e, via de consequência, decidiram pela manutenção da decisão singular da Diretoria de Administração Tributária da SEFAZ/AC de nº 0206/2009, que julgou procedente o lançamento tributário exigido no Auto de Infração e Notificação Fiscal de nº 02.652/2008, por deixar de escriturar o Livro de Controle Interno do Ativo Permanente – CIAP, exigido pelo Ajuste SINIEF 003/2001, sendo estornados de ofício os créditos do ativo permanente e outros, no montante de R\$ 3.897.059,57 (três milhões, oitocentos e noventa e sete mil e cinquenta e nove reais e cinquenta e sete centavos), em face da ausência da tributação na operação subsequente, com fundamento no art. 155, § 2º, inciso II, alínea “b” da Constituição Federal de 1988 c/c o art. 21, inciso I e art. 23, ambos da Lei Complementar Federal nº 87/96 e ainda por força do art. 35, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 55/97 e artigos 39 e 41 do Decreto Estadual nº 08/98, bem como manteve a aplicação da multa acessória no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Voto divergente do Conselheiro Itamar Magalhães da Silva, no tocante a multa acessória, por entender que o livro CIAP não é obrigatório, manifestando pela exclusão da mesma, tudo nos termos do voto do Conselheiro Relator, que passa a constituir parte deste julgado. Participaram do julgamento os Conselheiros a seguir nominados: Carlos Afonso Cipriano dos Santos, Itamar Magalhães da Silva, Sílvio Gorzoni Cortizo e Ivone Maria Andrade de Oliveira. Presente ainda o Procurador Fiscal: Luís Rafael Marques de Lima. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Wilson Lopes Isquierdo. Sala de Reuniões da Secretaria de Gestão Administrativa – SGA, Rio Branco, Capital do Estado do Acre, 13 de agosto de 2010.

  
Carlos Afonso Cipriano dos Santos  
Presidente, em Exercício

  
Antônio Raimundo S de Almeida  
Conselheiro Relator

  
Luís Rafael Marques de Lima  
Procurador Fiscal